



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA - SE, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I, do Edital.

ITENS	DESCRIÇÃO
1	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2	DO OBJETO
3	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5	DO CREDENCIAMENTO
6	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
7	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS
9	DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO
10	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11	DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DOS PRAZOS E CONDIÇÕES
13	DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14	DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO
15	DOS REAJUSTES
16	DO CONTRATO
17	DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO
18	DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA E LICITANTE
19	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21	DA RESCISÃO
22	DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES
23	DA GARANTIA
24	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25	DO FORO



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Exclusivo para ME/EPP (Lei Complementar 123/2006, Alterada pela 147/2014)

EDITAL

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.777.088/0001-49, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, sn – Centro de Carira - Sergipe - CEP: 49.550-000, por intermédio da sua Comissão, designada pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará na data, horário e local, abaixo indicados, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, de acordo com o Art. 46, da Lei 8666/93 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA - SE**, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I, do Edital, na forma e condições constantes deste ato convocatório e seus anexos.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS

DATA: 17 de Julho de 2020.

HORÁRIO: 08:00 (OITO HORAS) Horário Local;

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carira – Sergipe, localizada na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, S/N - Centro, CEP: 49.550-000, na cidade de Carira, Estado de Sergipe.

1.2.1. O Aviso da presente licitação será disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.se.gov.br e o Edital e seus anexos serão disponibilizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, S/N - Centro, CEP: 49.550-000, na cidade de Carira, Estado de Sergipe, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

1.3. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.

1.4. DOS ANEXOS

1.4.1. Os Serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos e planilhas contidos nos ANEXOS abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO;

ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO.

2.0 - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA - SE**, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I, do Edital;

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos para preenchimento de vagas de Nível Fundamental e de Nível Médio do quadro efetivo da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES- SE, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços

2.2. A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações. Na existência eventual de serviços não especificados, a licitante vencedora somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

2.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. As condições para a execução dos serviços estão especificados no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

010100 – Câmara Municipal de Carira.

01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

33903900 – Outros Serviços de Terceiro pessoa Jurídica

FR 10010000



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este processo será exclusivo para **MICRO EMPRESAS (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme Art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 147/2014.

4.1.1. Os licitantes que não se enquadrem como **MICRO EMPRESAS (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, podem apresentar proposta para esta licitação, mas somente serão aceitos caso não haja **MICRO EMPRESAS (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** como participante, que neste caso será aberto para disputa entre todos os licitantes.

4.2. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado legalmente constituídas e estabelecidas, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos e que estejam com seus cadastros devidamente atualizados em qualquer órgão da Administração Pública e que venham a atender as condições exigidas para a sua habilitação.

4.3. Não poderá participar da presente licitação, empresa que:

4.3.1. esteja sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.3.2. esteja suspensa de contratar junto a esta Administração;

4.3.3. esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.4. esteja constituída sob a forma de consórcio;

4.3.5. tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.3.6. não atenda ao estipulado no subitem 4.3;

4.4. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

4.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;

4.6. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Sendo o **REPRESENTANTE LEGAL**: o Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição;

5.1.2. Sendo **PROCURADOR**: Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração);

5.1.2.1. No caso da procuração por instrumento particular, a mesma deverá estar com firma reconhecida em cartório do outorgante ou com a apresentação de documento original do signatário para conferência pela comissão, outorgando expressamente poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e acompanhada do Contrato Social e suas alterações que comprove o poder de outorga do representante legal da licitante ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício;

5.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante por sessão;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

- 5.3.** O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado à Comissão, devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 5.1.;
- 5.4.** Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, de 30 de abril de 2007, publicada no D. O. U. do dia 22/05/2007, emitida neste exercício de 2020 (Dois mil e vinte).
- 5.5.** Os licitantes entregarão à Comissão Permanente de Licitação **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital (**Anexo III**), conforme estabelece a legislação;
- 5.7.** Os documentos referidos no item 5 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou pelos membros da Comissão, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

6.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1.** No dia, horário e local fixado no subitem 1.1.1, as licitantes deverão apresentar os Envelopes “Habilitação”, “Propostas Técnica” e “Propostas de Preços”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;
- 6.2.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço completo e atualizado, telefone e fax da Licitante]
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020

- 6.3.** O envelope da Proposta Técnica deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço completo e atualizado, telefone e fax da Licitante]
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020

- 6.4.** O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço completo e atualizado, telefone e fax da Licitante]
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não poderá haver a retificação de preços ou condições.

7.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

7.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 6.0, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope n°. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

7.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope n°. 01, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da CPL;

7.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2. – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

7.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

7.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.3.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração - CRA da empresa e dos seus administradores, acompanhados do Certificado de Responsabilidade Técnica;

7.3.2. Comprovação de aptidão para desempenhar a prestação de serviços de planejamento, divulgação e realização de concursos públicos para órgão ou entidades de Direito Público, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador, estando devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA da região onde os serviços foram executados, vinculados com os respectivos Registros de Comprovação de Aptidão – RCA da empresa através de anotações expressas dos serviços executados compatíveis com o objeto da licitação, devendo anexar a certidão de RCA.

7.3.3. Relação de pessoal técnico, bem como a qualificação de cada um dos membros que se responsabilizará pela prestação do serviço objeto da licitação.

7.4. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1. Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, e Demonstrações Contábeis do exercício de 2018 ou 2019, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.2. As empresas em funcionamento há menos de um ano exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeiro, mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

7.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial ou;

b) publicados em jornal de grande circulação ou;

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pela CPL, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento;

7.4.4. Para comprovar boa situação financeira a licitante deverá apresentar índice contábil a seguir, baseado nos dados do Balanço Patrimonial a que se refere o subitem 7.4.1, acima:

7.4.4.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

7.4.4.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.4.4.4. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

7.4.4.5. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

7.4.4.6. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.4.4.7. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

7.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.5. - A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1. Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação;

7.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

7.5.3. Certidão Unificada de Regularidade Fiscal e contribuições previdenciárias de acordo com a PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014 (essa certidão comprova a regularidade para com a Fazenda Federal e a Previdência Social);

7.5.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

7.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

Observação:

1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, com alterações posteriores.

2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste certame, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s)



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à(s) contratação(es), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(es), ou revogar a licitação.

7.6. Para **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** **Qualificação** será exigido a apresentação da seguinte documentação:

7.6.1. A Declaração relativa a Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da licitante:

a) de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme especifica o Anexo IV - Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores, desta Tomada de Preços.

7.6.2. A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da licitante:

a) de que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Câmara de CARIRA a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme especifica o Anexo V - Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos, desta Tomada de Preços.

7.7. Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações;

7.8. Os documentos pertinentes e exigidos nesta Tomada de Preços, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados seqüencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente;

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.9.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados de estarem em nome da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, situação em que poderão estar em nome desta;

7.10. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.10.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.10.3. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre julgar necessário.

7.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Licitação e seus anexos;

7.12. A falta de qualquer dos documentos exigidos nesta Tomada de Preços implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada à concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

8.0 - DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

8.1. A proposta técnica, que é classificatória, deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante, conforme **Edital** e deverá conter Planilha de Pontuação Sintética devidamente preenchida de forma a atender aos Fatores e Critérios de Pontuação e acompanhada de planilha Detalhada dos atestados acostados. Os pontos assinalados pelo proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva, devidamente autenticada ou acompanhada do original.

8.2 A Câmara poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais a documentos incluídos na Proposta Técnica, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis**, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

8.3 O não atendimento ao estabelecido em Edital com referência ao conteúdo da proposta, por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na desconsideração automática do item da licitante por ato da Comissão.

8.4 Fatores e Critérios de Pontuação

Os requisitos de segurança e transparência exigidos nesta proposta técnica visam pontuar a aptidão para a execução dos serviços utilizando-se de técnicas que assegurem os direitos e garantias dos candidatos a participação de um processo seletivo hígido, igualitário, público, impessoal, seguro e transparente, bem como, que lhes sejam assegurados o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Em conformidade com contate no Termo de Referência (anexo I).

9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)

9.1. A Licitante deverá apresentar a Proposta de Preços, na forma preconizada no subitem 6.0, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS;

9.2. Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (via) original, datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Deverão estar datadas, carimbadas e assinadas na última folha, bem como, rubricadas em todas as demais, pelo representante legal da empresa.

9.3. Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), bem como, conta corrente, nome do banco e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara;

b) nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação;

c) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA - SE**, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I, do Edital;

d) Preço Unitário e Total expressos em reais: - Os preços apresentados deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução total dos serviços licitadas, conforme Termo de Referência e



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

ANEXOS contidos neste Edital, com a declaração de que neles estão incluídos todas as despesas com transporte, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, seguros, despesas gerais e eventuais comuns aos serviços desse gênero;

e) Planilha de Preços da Licitante com preços unitários para todos os itens e preço global da proposta, conforme Termo. **O valor global e os valores unitários da proposta não poderão exceder em qualquer hipótese, os preços globais orçados pela Câmara.** Os preços unitários apresentados na planilha, multiplicados pelas quantidades correspondentes, deverão ser exatamente iguais aos preços totais. Caso haja divergência, serão considerados os preços unitários apresentados, com duas casas decimais;

f) Prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

g) **Prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura. Caso o prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado como sendo 60 (sessenta) dias;**

9.4. Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Tomada de Preços ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

9.5. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

9.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

9.7. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

9.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

10.1. No dia, hora e local previamente designados no instrumento convocatório, deve ser realizada sessão pública para credenciamento, recepção dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas técnica e de preços;

10.1.1. Aberta a sessão pública, os interessados devem entregar o envelope 01 contendo a documentação de habilitação, bem como os envelopes 02 e 03 contendo as propostas de preços, juntamente com **uma declaração escrita de que atendem às condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório (fora dos envelopes)**, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação, ficando em poder desta.

10.2. Iniciada a fase de credenciamento, não será permitida a admissão de novas licitantes ao certame;

10.3. A Comissão fará os respectivos credenciamentos, na forma do disposto no item 5, dos representantes das licitantes presentes;

10.4. O não credenciamento de representante por parte da licitante ou incorreção nos documentos deste, não excluirá a licitante do certame, mas impedirá sua manifestação durante a sessão realizada neste certame;

10.5. Após os respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão a CPL:

10.5.1. Declaração de que preenche os requisitos para a habilitação neste certame, na forma prevista no ANEXO III, deste Edital;

10.5.1.1. Se o licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem anterior, a CPL autorizará que a mesma seja feita na própria sessão, devendo a mesma ser assinada pelo representante



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

hábil no certame;

10.5.1.2. Caso o licitante constate que a declaração citada no subitem 10.5.1 encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá a Comissão, na frente de todos os licitantes presentes, solicitar que o mesmo abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

10.5.1.3. Caso não haja representante na sessão para o fim de suprir a falta e a Declaração relativa à habilitação não for apresentada fora dos envelopes lacrados, a Comissão declarará a inabilitação da empresa;

10.5.1.4. O licitante que deixar de entregar os envelopes, será inabilitado.

10.5.2. Envelope contendo os Documentos de Habilitação;

10.5.3. Envelope contendo a Proposta Técnica;

10.5.4. Envelope contendo a Proposta de Preços;

10.6. Os envelopes dos documentos de habilitação e das propostas técnica e de preços serão rubricados por todos os licitantes presentes e pela Comissão, ficando em poder desta;

10.7. Os Envelopes nº. 02 – Propostas Técnicas, mantidos lacrados, serão guardados sob a inteira responsabilidade da Comissão, para posterior abertura, enquanto se processam os procedimentos de análise dos documentos de Habilitação;

10.7.1 Quanto ao Julgamento das Propostas Técnicas

10.7.1.1. Cumpridas todas as formalidades legais referentes à HABILITAÇÃO, serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA TÉCNICA", das empresas HABILITADAS, sendo DESCLASSIFICADAS por comissão técnica as propostas que não atenderem as exigências contidas no Item 8 deste Edital;

10.7.1.2. Será desclassificada a proposta que não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima total da proposta técnica (150 pontos) e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de cada requisito técnico.

10.7.1.3. As PROPOSTAS TÉCNICAS, depois de examinadas, serão juntadas ao processo, após serem devidamente rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e Representantes credenciados, presentes na sessão de abertura;

10.7.1.4. Após decorrido o prazo legal do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA reunir-se-á a comissão para abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL, em ato público, sendo dado conhecimento aos licitantes habilitados do local, data e horário da respectiva sessão;

10.7.1.5. Uma vez abertas às propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital;

10.7.1.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.7.2. Quanto à Pontuação das Propostas:



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

10.7.2.1. Sendo a presente licitação do tipo TÉCNICA E PREÇO, será considerada vencedora a empresa cuja proposta, atingir a maior Nota Final, obtida com base nos valores e condições apresentados pelos proponentes, considerando os fatores adiantes:

10.7.2.2. Os critérios para pontuação serão em conformidade com o detalhado no Termo de Referência (anexo I) do Edital:

10.8. Os Envelopes nº. 03 – Propostas de Preços, mantidos lacrados, serão guardados sob a inteira responsabilidade da Comissão, para posterior abertura, enquanto se processam os procedimentos de análise das Propostas Técnicas;

10.9. Após análise das Propostas Técnicas, será aberto o Envelope nº 3, contendo as propostas de preços, dos licitantes classificados, não cabendo a desclassificar a licitante por motivo relacionado com a fase anterior, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

10.10. A Comissão procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

10.11. O critério a ser utilizado na avaliação de julgamento das propostas de preços para classificação é o de **Menor Preço Global**, atendendo as exigências deste instrumento Convocatório e de acordo com o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 45, combinado com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores;

10.12. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos no Termo de Referência;

b) Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

c) Cujos preços unitários forem zero;

d) Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;

e) Excedam o valor global orçado pela Câmara;

f) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

g) Estiverem em desacordo com o descrito no item 9, deste Edital.

10.11.1. Para os efeitos do disposto no item 10.12 alínea “f”, considera-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara.

b) Valor Global Máximo para Contratação: R\$ 26.566,67 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

10.12.2. São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassarem os valores orçados pela Câmara;

10.13. A Comissão contará com o apoio da Comissão Técnica, para conferência das propostas e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções;

10.13.1. Para fins de julgamento, o valor da proposta passa a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos, para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela Proponente na proposta de preços.

10.14. Todas as propostas de preços serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão;

10.15. Caso haja licitante ausente ou propositura de recurso administrativo por algum licitante presente, a



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

sessão será suspensa para atendimento ao subitem 11.1 deste Edital, sendo que as licitantes serão informadas da data de realização da nova sessão, mediante envio de comunicação via fax ou correio eletrônico;

10.15.1. Ocorrendo o declínio do prazo recursal, por parte das licitantes, sobre a análise dos documentos de habilitação, a Presidente da Comissão dará seqüência ao certame.

10.16. Não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes desta Tomada de Preços;

10.17. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E 155/2016.

10.17.1. Este processo será exclusivo para MICRO EMPRESAS (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme Art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 147/2014.

10.17.2. Os licitantes que não se enquadrem como MICRO EMPRESAS (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), podem apresentar proposta para esta licitação, mas somente serão aceitos caso não haja MICRO EMPRESAS (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) como participante, que neste caso será aberto para disputa entre todos os licitantes. Será assegurado direito de preferência às licitantes credenciadas, conforme subitem 5.5, como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

10.17.2.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela Comissão. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

10.18. Havendo igualdade no preço global entre duas ou mais propostas, o desempate será efetivado pela Comissão Permanente de Licitações, por intermédio de **sorteio**, em ato público, antes observado o disposto no parágrafo 2º, art. 45 da Lei Federal nº 8666/93, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

10.19. Ao encerramento de qualquer sessão, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, devendo ser assinada pela Comissão e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes;

10.20. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Presidente da Comissão, membros e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda desta Comissão, até nova reunião oportunamente marcada, para prosseguimento dos trabalhos;

10.21. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes das licitantes, credenciados, deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

10.22. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, para apresentação de outra documentação ou outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação;

10.22.1. Persistindo as causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, a Câmara poderá revogar esta licitação.

10.23. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Câmara, devendo os licitantes retirá-los ao fim deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo para interposição de recurso, na fase de classificação das propostas, a Comissão encaminhará os autos do processo para o Presidente recomendando à adjudicação em favor da licitante vencedora, decidindo este pela homologação, revogação ou anulação deste processo licitatório;

11.2. Interposto recurso, na fase de habilitação, e não havendo reconsideração por parte da Comissão, está encaminhará os autos do processo para o Presidente que decidirá sobre o mesmo e adjudicará em favor da licitante vencedora, após a decisão sobre os recursos, decidindo pela homologação, revogação ou anulação deste processo licitatório.

12.0 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade, conforme especifica o Art. 41 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, especificado na forma abaixo:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art.41, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, nos termos do art.41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.2. A apresentação de impugnação do Edital, deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo desta Câmara, situado no endereço constante do subitem 1.1.1 deste Edital, no horário das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

12.3. Da decisão sobre o julgamento desta licitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o art.109, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

12.4. Interposto recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo;

12.5. Os recursos serão elaborados com observância dos seguintes requisitos:

12.5.1. Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

12.5.2. Serem assinados pelo representante legal da licitante;

12.5.3. Serem protocolados nesta Câmara;

12.6. Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal;

12.7. Não serão aceitos recursos apresentados através de fax, e-mail, ou quaisquer outros canais eletrônicos de comunicação.

13.0 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

13.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, após a expedição da ordem de serviços, emitida pela Administração Municipal, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa vencedora, devendo ser motivada e pertinente;

13.2. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela Câmara;

13.3. Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

(quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;

13.4. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo o Presidente, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato;

13.5. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços. Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos a Câmara poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à Contratada, e através do competente Termo de Rescisão;

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido no item 13 do Edital deve seguir o cronograma, sendo observado a seguintes fases:

- a) elaboração e confecção do edital do concurso com a disponibilidade de manual e ficha de inscrição aos candidatos por meio eletrônico;
- b) publicação do edital de abertura do concurso informando o período, local e valor das inscrições;
- c) processamento e divulgação das inscrições homologadas e julgamento de recursos de inscrições indeferidas;
- d) divulgação dos locais das provas;
- e) elaboração e confecção das provas;
- f) aplicação das provas;
- g) divulgação dos gabaritos;
- h) divulgação do resultado preliminar demonstrando o desempenho individual e julgamento dos recursos da prova;
- i) julgamento e publicação do resultado da prova de títulos;
- j) julgamento dos recursos da prova de títulos
- l) publicação do resultado final e julgamento dos recursos do resultado final.

14.0 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Caberá a Câmara Municipal de Carira, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

14.2. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa vencedora, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

14.3. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto licitado.

15.0 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1. Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pela Câmara, através de vistoria conjunta realizada por comissão designada pelo Presidente;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

16.0 - DOS REAJUSTES

16.1. Os preços dos serviços objeto do certame, permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato;

16.2. Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo INCC - Coluna 35, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas;

16.3. Não sofrerão reajuste os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

17.0 - DO CONTRATO

17.1. O Contrato, decorrente desta licitação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

17.2. Depois de homologado o resultado do presente certame, a Câmara, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação;

17.3. O prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara;

17.4. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

17.5. A licitante convocada para assinar o respectivo contrato deverá apresentar, no ato da assinatura, os documentos exigidos na habilitação do presente Certame que já estejam com sua validade vencida, observada a forma estabelecida no subitem 7.5.3. a 7.5.7., deste Edital;

17.6. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 90 (**noventa**) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante;

17.7. O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte;

17.8. O futuro contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante do Anexo VI, deste Edital;

17.9. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

18.0 – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO

18.1. A Câmara designará Comissão técnica que junto a Câmara para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste Processo;

18.2. Ao longo do desenvolvimento serão realizadas reuniões com equipe técnica da empresa vencedora e a contratante, a fim de garantir a compatibilização dos serviços a serem executados. Havendo necessidade, serão efetuadas as devidas adequações;

18.3. A aceitação pela equipe técnica da Câmara dos serviços produzidos em cada etapa é condição



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

indispensável para que seja iniciada a elaboração de etapa subsequente que tenha dependência técnica de etapas anteriores;

18.4. Nenhum pagamento será feito à empresa a ser contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica da Câmara.

19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA E DA LICITANTE

19.1. Independente de transcrição, ao Câmara sujeitar-se-á as obrigações constantes na Cláusula Décima Sexta - Anexo VI - Minuta do Contrato e Termo de Referência, parte integrante deste Edital;

19.2. Independentemente de transcrição, a adjudicatária sujeitar-se-á às demais condições e obrigações constantes na Cláusula Décima Quinta - Anexo VI - Minuta do Contrato e Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

20.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições.

20.1.1. Com a cobrança das taxas de inscrições, a CONTRATADA assumirá todos os custos diretos e indiretos dos serviços a serem prestados.

20.2. O pagamento será feito, em até 05 dias após a emissão da nota fiscal referente a cada etapa realizada, através de transferência eletrônica ou depósito em conta, da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) após o fim das inscrições;

II - 30% (trinta por cento) após a convocação para as provas objetivas;

III - 40% (vinte por cento) após entrega do resultado final.

A Câmara Municipal compromete-se a cumprir rigorosamente o cronograma acima, considerando que os recursos das inscrições estarão disponíveis e servirão exclusivamente para fins de custeio dos serviços.

20.3. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais da sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade/FGTS (Lei 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade Federal/INSS (Lei 8.212/91);
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista/CNDT.

21.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado, conforme o caso, a CÂMARA poderá aplicar à adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) - advertência;

b) - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento)



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva ordem.

c) - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de CARIRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços;

b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;

d) - fizer declaração falsa;

e) - cometer fraude fiscal;

f) - falhar ou fraudar no execução dos serviços.

21.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Câmara com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente;

21.4. A licitante vencedora poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

21.5. A licitante vencedora será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Instrumento Convocatório com a pena de suspensão temporária;

b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

c) nas demais situações, conforme averiguação em processo disciplinar.

21.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara;

21.7. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito, aceita por esta CÂMARA, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição das sanções descritas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente. A Administração da Câmara de CARIRA poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput" da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

21.9. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

22.0 - DA RESCISÃO

22.1 – A Câmara poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;

b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

e) Quando ocorrer interesse público, a CÂMARA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

23.0 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1. No interesse da CÂMARA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

23.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

24.0 - DA GARANTIA

24.1. A Contratada garante que os serviços serão prestados com clareza, segurança e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização da matéria contratada, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto do Contrato dentro do lapso temporal estabelecido no Edital.

25.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Qualquer modificação efetuada neste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, através de retificação, reabrindo-se a contagem dos prazos inicialmente concedidos, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

25.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser protocolados, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas;

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Carira - Sergipe;

25.5. A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital;

25.6. É facultada a Presidente da Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a substituição e inclusão de documentos ou informações que deverão constar obrigatoriamente dos envelopes;

25.7. A Comissão poderá, em qualquer fase da Licitação, suspender os seus trabalhos, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação devendo promover o registro desta suspensão em ata e a convocação de nova reunião para dar continuidade;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

25.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas nesta Tomada de Preços, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, dizer de falhas e/ou irregularidades que o viciem, conforme previsto no parágrafo 2º, art. 41 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

25.9. A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento licitatório;

25.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da execução dos serviços objeto deste Certame;

25.11. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços;

25.13. Em caso de dúvida, a interessada deverá contactar a CPL da Câmara de CARIRA, na Sede da Câmara na sala de licitações, localizado a Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, na cidade de CARIRA, Estado de Sergipe, no horário das 7:00 h às 13:00 horas, nos dias úteis, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários;

25.14. Os serviços especificados no objeto desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela CÂMARA, obrigando-se a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

25.15. A presente Tomada de Preços, assim como a proposta apresentada pela licitante vencedora, serão parte integrante desta Tomada de Preços;

25.16. A Licitante deverá arcar com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua Documentação de Habilitação e Propostas;

25.17. Chegado ao conhecimento da CPL de fato superveniente após o julgamento das fases anteriores, a mesma deverá diligenciar no sentido de esclarecer as questões suscitadas, encaminhando ao Presidente relatório e conclusão para as devidas e cabíveis providências;

25.18. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.

26.0 - DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Carira/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Carira/SE, 15 de Junho de 2020.

JANISON BATISTA DIAS
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas u Provas e Títulos para preenchimento de vagas de Nível Fundamental e de Nível Médio do quadro efetivo da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES- SE, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

O reconhecimento e valorização da formação dos trabalhadores como componentes do processo de qualificação, contribuindo assim desta forma para a efetivação das políticas públicas como condição indispensável para alcançar níveis excelentes de eficiência e eficácia administrativas. Obviamente, o ingresso no serviço público mediante concurso público, é condição indispensável para que esse cenário possa ser alcançado, ao mesmo tempo em que torna possível a aplicação dos princípios básicos da administração pública, dentre os quais destacamos a impessoalidade. A realização de Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Carira- SE visa atender aos dispositivos constantes na Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso II e demais atos subsequentes, além do compromisso com os órgãos de controle externo na substituição do pessoal temporário pelo estatutário efetivo.

3. PROPOSTA TÉCNICA

3.1 A proposta técnica, que é classificatória e avaliará, como **Fatores e Critérios de Pontuação**, requisitos de sigilo, segurança e transparência exigidos que demonstrem a aptidão para a execução dos serviços utilizando-se e de técnicas que assegurem os direitos e garantias dos candidatos a participação de um processo seletivo hígido, igualitário, público, impessoal, seguro e transparente, bem como, que lhes sejam assegurados o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

3.2 Os requisitos técnicos que compõem a proposta técnica deverão ser comprovados através de atestados de aptidão técnica devidamente registrados no CRA da sede da licitante e que indiquem, expressamente, a utilização dos recursos a serem pontuados.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

4. JULGAMENTO DA PROPOSTA (arts.43,44e45,Lein°8.666/93)

O julgamento das propostas técnica e de preços será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso III do § 1º do art. 45 - técnica e preço - ocorrerá na forma do art. 46,§2º, ambos da Lei 8.666/93.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - BANCAS EXAMINADORAS

A empresa/instituição regularmente contratada pela Câmara Municipal de Carira - SE, será responsável pela contratação e treinamento dos profissionais que irão compor as bancas elaboradoras das provas.

5.2 - QUADRO DE VAGAS:

CARGO	Requisitos para investidura do cargo	Vagas
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	Nível Médio	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Nível Médio	02
GUARDA LEGISLATIVO	Nível Médio	02
ASSISTENTE LEGISLATIVO	Nível Médio	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental	02

5.3 - PROVAS

5.3.1 - A prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório será elaborada de acordo com o cargo e as questões da prova versarão sobre assuntos do programa das matérias constantes no Manual do Candidato a ser entregue no ato da inscrição, bem como as questões serão do tipo múltipla escolha, com 05 (cinco) opções (A, B, C, D, E) ou no padrão (Certo/ Errado), resultando em uma única resposta correta.

5.4 - CADERNO DE QUESTÕES

5.4.1 - Ficará sob a responsabilidade da empresa/instituição regularmente contratada, o preparo do caderno de questões de todas as disciplinas suficiente para atendimento dos candidatos inscritos no Concurso.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

5.4.2 - A impressão dos cadernos de provas deverá ser feita em equipamento digital e com tinta de cor preta, no formato brochura e deverá conter em todas as folhas o nome, número de inscrição e cargo pretendido pelo candidato.

5.4.3 – A capa dos cadernos de provas, além das informações do subitem anterior, deverá conter instruções aos candidatos, de acordo com as normas previstas em Edital.

5.4.4 - Os cadernos de provas serão acondicionados em envelopes plásticos com lacre de segurança, divididos e indicados por sala e local de aplicação de provas, e serem transportadas em malotes de segurança lacrados.

5.5 - FOLHAS DE RESPOSTAS

5.5.1 - A elaboração das folhas de respostas, bem como a sua impressão, serão de responsabilidade da empresa/instituição devidamente contratada pela Câmara Municipal de Carira - SE.

5.5.2 - As respostas dos quesitos propostos nas provas de questão de múltipla escolha serão assinaladas, pelos candidatos, em folhas de respostas especialmente preparadas para leitura óptica/digital.

5.5.3 - As Folhas de Respostas deverão conter todos os dados de identificação do candidato e do cargo pretendido, além de local destinado à coleta de impressão digital protegida, no entanto, as informações pessoais nominais e numerais deverão ser destacáveis do campo de respostas. Neste, deverão constar apenas código de barras e registro biográfico.

5.6 - APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

A empresa/instituição contratada se responsabilizará pela coordenação e execução da fiscalização de provas, transporte e recebimento de todo material a ser utilizado no dia do concurso, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, sendo a equipe composta por fiscais de sala, coordenadores e fiscais volantes.

5.7 - CORREÇÃO DAS PROVAS

A correção das provas de múltipla escolha será feita através de processo eletrônico, devendo ser utilizada a leitura óptica ou digital.

5.8 - RESULTADO

5.8.1 - A empresa/instituição contratada deverá emitir as seguintes listagens:

a) relação geral dos candidatos, em ordem de classificação por cargo, contendo número de inscrição,



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

nome, RG, CPF, escore bruto e padronizado por disciplina, total de pontos e classificação;

- b) listagem de candidatos classificados por cargo, com respectivas notas obtidas;
- c) listagem de candidatos classificáveis por cargo, com respectivas notas obtidas;
- d) listagem de candidatos reprovados por cargo, com respectivas notas obtidas;
- e) outras relações que a Câmara vier a solicitar.

5.9 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A empresa/instituição regularmente contratada deverá obedecer o cronograma de atividades do Concurso, conforme normas contidas no respectivo Edital.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores.

7. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

7.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO GLOBAL”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições, deduzida deste as taxas bancárias, valor que deverá representar os valores da proposta vencedora.

9.1.1. Com o recebimento com base nas taxas de inscrições, a CONTRATADA assumirá todos os custos



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

diretos e indiretos dos serviços a serem prestados.

9.2. O pagamento será feito, em até 05 dias após a emissão da nota fiscal referente a cada etapa realizada, através de transferência eletrônica ou depósito em conta, da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) após o fim das inscrições;

II - 30% (trinta por cento) após a convocação para as provas objetivas;

III - 40% (vinte por cento) após entrega do resultado final.

A Câmara Municipal compromete-se a cumprir rigorosamente o cronograma acima, considerando que os recursos das inscrições estarão disponíveis e servirão exclusivamente para fins de custeio dos serviços.

9.3. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais da sede da empresa;
- Certidão de Regularidade/FGTS (Lei 8.036/90);
- Certidão de Regularidade Federal/INSS (Lei 8.212/91);
- Certidão de Regularidade Trabalhista/CNDT.

10. DO VALOR ESTIMADO E DA FONTE DE RECURSOS

10.1. Estimativa de inscritos o valor total a ser contratado.

10.2. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos arrecadados por meio das inscrições, por meio de dotação orçamentária do ano de 2020.

CARGO	VAGAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CARGO	ESTIMATIVA DE INSCRITOS
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	Nível Médio	160
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02		
GUARDA LEGISLATIVO	02		
ASSISTENTE LEGISLATIVO	01		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	Nível Fundamental	80

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

11.1.2. A contratada se obriga a iniciar o serviço imediatamente após a expedição da ordem de serviços,



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

devendo concluir dentro do prazo contratual de 90 DIAS ou A CRITÉRIO DA CÂMARA E DE ACORDO COM SEU CRONOGRAMA, desde que este seja mais extenso.

11.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

11.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

11.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

11.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a Câmara;

12.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

13.1.1. A multa a que se alude o item 13.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

13.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de MODELO e cobrado judicialmente.

13.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Carira, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

14.2. A Contratante, emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

14.3. A empresa/instituição interessada, caso venha a se sagrar vencedora do Certame Licitatório a se realizar, deverá instalar Unidade de Apoio, com toda infra estrutura necessária para a perfeita execução dos serviços, na sede do Município de Carira.

14.4. A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo a empresa/instituição contratada total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

14.5. Este Termo de Referência deverá ser plenamente observado quando da execução dos serviços, cabendo a Câmara Municipal de Carira - SE exercer a fiscalização das atividades.

14.6. A empresa/instituição a ser contratada pela Câmara Municipal de Carira - SE deverá firmar declaração de responsabilidade, assinada por pessoa com poderes para tanto, com firma devidamente reconhecida por cartório competente, sob as penas da Lei, acerca do sigilo absoluto das provas, sendo que qualquer vazamento das mesmas pela contratada implicará em rescisão contratual com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções, assegurada a ampla defesa.

Carira/SE, 15 de Junho de 2020.

FERNANDO LIMA DOS SANTOS
Câmara Municipal de Carira



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2020

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) _____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) _____, com amplos poderes para representar _____ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) _____, junto a Câmara de CARIRA - Sergipe, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esse órgão, relativamente a TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os REQUISITOS DE HABILITAÇÃO exigidos na Tomada de Preços nº 001/2020, para sua efetiva participação do referido Certame.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)

Observação:

1) Esta Declaração deverá ser entregue junto com os envelopes dos documentos de habilitação e a proposta de preço, mas fora destes.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório pertinente, bem assim para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação:

Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação por ocasião da participação no processo licitatório. Declara-se inidônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.777.088/0001-49, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, sn – Centro de Carira - Sergipe - CEP: 49.550-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr **VALDEMAR GOMES ALVES**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e de outro lado a empresa _____, estabelecida _____(inserir endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no C.P.F sob o Nº _____, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de empreitada por preço global, em consequência da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas contratuais a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA - SE, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As condições para a execução dos serviços estão especificados no Anexo I – Termo de Referência, do Edital. Na existência eventual de serviços não especificados, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

2.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, Anexo I e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os seus direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, após a expedição da ordem de serviços, emitida pela Administração Municipal, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa vencedora, devendo ser motivada e pertinente;

4.2. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela Câmara;

4.3. Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;

4.4. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo o Presidente, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato;

4.5. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços. Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos a Câmara poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à Contratada, e através do competente Termo de Rescisão;

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido na cláusula quarta do Contrato deve seguir o cronograma, sendo observado a seguintes fases:

- a) elaboração e confecção do edital do concurso com a disponibilidade de manual e ficha de inscrição aos candidatos por meio eletrônico;
- b) publicação do edital de abertura do concurso informando o período, local e valor das inscrições;
- c) processamento e divulgação das inscrições homologadas e julgamento de recursos de inscrições indeferidas;
- d) divulgação dos locais das provas;
- e) elaboração e confecção das provas;
- f) aplicação das provas;
- g) divulgação dos gabaritos;
- h) divulgação do resultado preliminar demonstrando o desempenho individual e julgamento dos recursos da prova;
- i) julgamento e publicação do resultado da prova de títulos;
- j) julgamento dos recursos da prova de títulos
- l) publicação do resultado final e julgamento dos recursos do resultado final.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

- 5.1.** Os preços dos serviços objeto do certame, permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;
- 5.2.** Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo INCC - Coluna 35, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas;
- 5.3.** Não sofrerão reajuste os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições.

6.1.1. Com a cobrança das taxas de inscrições, a CONTRATADA assumirá todos os custos diretos e indiretos dos serviços a serem prestados.

6.2. O pagamento será feito, em até 05 dias após a emissão da nota fiscal referente a cada etapa realizada, através de transferência eletrônica ou depósito em conta, da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) após o fim das inscrições;
- II - 30% (trinta por cento) após a convocação para as provas objetivas;
- III - 40% (vinte por cento) após entrega do resultado final.

A Câmara Municipal compromete-se a cumprir rigorosamente o cronograma acima, considerando que os recursos das inscrições estarão disponíveis e servirão exclusivamente para fins de custeio dos serviços.

6.3. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais da sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade/FGTS (Lei 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade Federal/INSS (Lei 8.212/91);
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista/CNDT.

6.4. Havendo acréscimos e/ou redução dos serviços contratados, resultantes das modificações ou fatos supervenientes, terá autorização por escrito pelo CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta da contratada, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual, no caso de acréscimo;

6.5. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto deste Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO

7.1. Caberá a Câmara Municipal de Carira, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

7.2. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa vencedora, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

7.3. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

010100 – Câmara Municipal de Carira.

01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

33903900 – Outros Serviços de Terceira pessoa Jurídica

FR 10010000

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. O serviço será executado sob a forma de empreitada por preço global, os serviços devem estar rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações. Na existência eventual de serviços não especificados, a licitante vencedora somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Caberá a Administração, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

10.2. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa vencedora, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

10.3. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto licitado.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações dos termos originário, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

11.2. No caso de acréscimos ou modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da CONTRATADA. Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço descrito na Cláusula Terceira, deste Contrato;

11.3. A omissão, o erro ou a exclusão de serviços na proposta, orçamento ou qualquer item contido nos projetos, especificações, detalhes e demais elementos técnicos, não exime a CONTRATADA de executá-los ou repará-los dentro do preço e prazo globais acordados;

11.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1. Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pela Câmara, através de vistoria conjunta realizada por comissão designada pelo Presidente e a equipe da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.2. A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da lei civil, sem restrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A Contratada garante que os serviços serão prestados com clareza, segurança e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização da matéria contratada, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto do Contrato dentro do lapso temporal estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

15.1.2. Planejar, organizar e realizar o concurso público em conformidade com os termos da Proposta e os deste TERMO.

15.1.3. Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação da



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Contratante.

15.1.4. Publicar no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, Jornal de grande circulação no Estado, no site da Câmara e todos os atos e avisos obrigatórios para a realização do certame, e, em outros veículos, as matérias que entender necessárias à maior divulgação dos concursos, sem ônus para a Contratante.

15.1.5. Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com a Administração.

15.1.6. Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos, fazendo-o por meios que facilitem a inscrição por todos os possíveis interessados.

15.1.7. Fornecer à Câmara, após a realização de cada fase do concurso, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação e publicação dos resultados nos órgãos oficiais necessários para a legalidade do processo, publicações essas que ficarão a cargo da CONTRATADA.

15.1.8. Responsabilizar-se pela contratação - inclusive sob a forma de locação, se for necessário - e pela organização dos locais de realização das provas.

15.1.9. Providenciar instalações em MODELO-SE, para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipe para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato.

15.1.10. Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos.

15.1.11. Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes da Câmara, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.

15.1.12. Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao concurso, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

15.1.13. Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal à Administração Municipal, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados.

15.1.14. Prestar assessoria jurídica à Câmara de forma a orientá-la e auxiliá-la na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pela CONTRATADA.

15.1.15. Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas, inclusive do Teste de Aptidão Física (TAF), se houver.

15.1.16. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

vigência do Contrato.

15.1.17. Atender solicitações da Contratante com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata em Edital e seus Anexos.

15.1.18. Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.

15.1.19. Manter contatos permanentes com a Câmara, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

15.1.20. Fazer o competente registro do concurso junto ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

16.1.1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

16.1.2. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades.

16.1.3. Participar, em conjunto com a CONTRATADA, da análise e aprovação do Edital de Abertura.

16.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.5. Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse da Câmara, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no quadro de pessoal.

16.1.6. Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso Público junto à Contratada.

16.1.7. Manter contatos permanentes com a CONTRATADA, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

16.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

17.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

17.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

17.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) - advertência;

b) - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva ordem.

c) - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços;

b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;

d) - fizer declaração falsa;

e) - cometer fraude fiscal;

f) - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

19.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, quando for o caso, cobradas judicialmente;

19.4. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

19.5. A licitante vencedora será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Instrumento Convocatório com a pena de suspensão temporária;

b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

c) nas demais situações, conforme averiguação em processo disciplinar.

19.6. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

19.7. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Câmara, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição das sanções descritas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente. A Administração da Câmara de CARIRA poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput" da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

20.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio e, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93;
- e) Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

21.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

23.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

23.1.1. do Edital da Tomada de Preços n° 001/2020, todos os detalhamentos, especificações e demais elementos técnicos do objeto e seus Anexos;

23.1.2. da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

24.1. É vedada a transferência, subempreitada ou cessão deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;

25.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo;

25.3. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE;

25.4. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CARIRA/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal;

26.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CARIRA/SE, ____ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____